

TERMO ADITIVO Nº 54 AO CUST Nº 115/ 2002

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, AS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO E A COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, pessoa jurídica de direito privado. constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Júlio do Carmo, nº 251 – Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores ao final qualificados e assinados, doravante denominado simplesmente ONS; as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO neste CONTRATO representadas pelo ONS conforme autorização constante nos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, e a COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - parte – Jardim Professora Tarcília – CEP:13087-397, inscrita no Ministério da Economia sob CNPJ n.º 04.172.213/0001-51 doravante denominada simplesmente de USUÁRIA, neste ato representada por seus representantes legais ao final qualificados e assinados;

CONSIDERANDO:

- A. o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão CUST n.º 115/2002, doravante denominado simplesmente de CONTRATO, firmado em 30.12.2002, entre a USUÁRIA, o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO representadas pelo ONS, assim como os seus aditivos;
- B. a necessidade de aditamento do CONTRATO, contemplando a contratação dos MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO MUST para o quadriênio 2025/2026/2027/2028, conforme determinam a regulamentação vigente e os Procedimentos de Rede;
- C. que a fim de garantir confiabilidade ao atendimento a USUÁRIA poderá contratar pontos de conexão com uma parcela do MUST redundante;
- D. a atualização da cláusula de garantias do CONTRATO e a oportunidade de contemplar a ampliação das opções de modalidades de garantias financeiras, estabelecendo a alternativa do ACT – Contrato de Administração de Contas de Terceiros e a possibilidade da flexibilização dos prazos e valores de cobertura das Cartas de Fiança Bancária – CFB.

O ONS, a USUÁRIA e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO neste ato representadas pelo ONS têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, que se regerá pelos seguintes termos e condições:



Cláusula 1ª

Este Termo Aditivo tem por objeto:

a) a contratação dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST para o quadriênio 2025/2026/2027/2028, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025;

Cláusula 2ª

As PARTES acordam em substituir as Tabelas deste CONTRATO, que definem os MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – MUST e períodos relacionados, para os 4 (quatro) anos civis subsequentes.

- TABELA 01 Define os MUST e períodos relacionados para os anos de 2025 a 2028, sem considerar as alterações de MUST decorrentes da entrada em operação de novas instalações de transmissão previstas para o período de 2025 a 2028;
- II) TABELAS 02 a 05 Definem os MUST contratados que irão vigorar a partir da data de entrada em operação das novas instalações de transmissão para os anos de 2025 a 2028. Nestas tabelas constam os pontos de conexão novos e aqueles que são diretamente afetados pelo início de vigência do novo ponto de conexão, considerando que:
 - a) Os MUST constantes da TABELA 01 não alterados pelos MUST indicados nas TABELAS 02 a 05 continuarão vigentes para todos os fins.
 - b) A data de início do período de contratação dos MUST indicados nas 02 a 05 corresponde à data prevista de entrada em operação estabelecida em ato de outorga e/ou à data informada pela USUÁRIA como data de necessidade no Parecer de Acesso.
- III) Os pontos de conexão com MUST redundante e os respectivos pontos de conexão de origem do MUST redundante estão discriminados nas Tabelas A – Pontos de Conexão com Montantes Contratados para Aumento de Confiabilidade, deste Termo Aditivo.

Cláusula 3ª

As novas instalações de transmissão adiante indicadas permitirão a inserção de novos pontos de conexão e a alteração de MUST contratado em outros pontos existentes, também adiante indicados, de acordo com o disposto na regulamentação vigente:

Tabela de Referência	Nova instalação de transmissão na Rede Básica	Data prevista de conexão ⁽¹⁾	Ponto de conexão novo	Pontos de conexão existentes a serem afetados
-------------------------	--	--	--------------------------	---



Tab. 2	SE Manoel da Nóbrega 230/138/88 kV – 2º Transformador 230/88 KV • Leilão de Transmissão nº 01/2014.	JAN/2024	-	B. SANTISTA - 88 KV MANOEL DA NÓBREGA - 88 KV
Tab. 3	Substituição de equipamentos no pátio de 440 kV da SE Bom Jardim • Despacho ANEEL nº 386/2021	FEV/2025	-	BOM JARDIM – 88 KV
Tab. 4	Derivação da LT 138 kV Vicente de Carvalho – Bertioga II C1 e C2 Antes da entrada em operação da SE Domênico Rangoni 345/138 kV e obras associadas	NOV/2026	VICENTE DE CARVALHO CPFL – 138 KV	VICENTE DE CARVALHO – 13,8 KV
Tab. 5	Derivação da LT 138 kV Vicente de Carvalho – Bertioga II C1 e C2 Após a entrada em operação da SE Domênico Rangoni 345/138 kV e obras associadas	NOV/2026	VICENTE DE CARVALHO CPFL – 138 KV	VICENTE DE CARVALHO – 13,8 KV

⁽¹⁾ Data de referência para acompanhamento da entrada das obras.

Cláusula 4ª

No que se refere aos MONTANTES DE USO associados aos novos pontos de conexão da **USUÁRIA**, dependentes da implantação de novas instalações de transmissão, conforme previsto na CLAUSULA 3ª e indicado nas TABELAS 02 a 05 deste Termo Aditivo, as PARTES têm perfeito entendimento de que a **USUÁRIA** estará sujeita às seguintes condições:

- I) Caso ocorra atraso na entrada em operação de novas instalações de transmissão, impedindo o efetivo uso do sistema conforme os MUST contratados na data prevista em ato de outorga e indicada nas TABELAS 02 a 05, ficam mantidos os MUST contratados na TABELA 01 até a data da entrada em operação das instalações de transmissão associadas.
- II) Caso a data de entrada em operação das novas instalações de transmissão seja diferente daquela relacionada na CLAUSULA 3ª deste Termos Aditivo, as PARTES acordam que passarão a vigorar os MUST constantes das TABELAS 02 a 05, na data da entrada em operação das instalações de transmissão associadas definidas no Termo de Liberação com Pendências TLP, no Termo de Liberação de Receita com Pendências Impeditivas de Terceiros TLR ou Termo de Liberação Definitivo TLD, desde que igual ou posterior ao início da contratação do MUST previsto na cláusula 3ª deste Termo Aditivo ou em data acordada entre a USUÁRIA e Transmissora, conforme regulamentação vigente.
- III) Nos casos de reforços ou melhorias sem receita prévia, o ONS está dispensado de emitir



termo de liberação para as instalações de transmissão, então as PARTES acordam que passarão a vigorar os MUST constantes das TABELAS 02 a 05, nas datas de entrada em operação comercial das instalações de transmissão associadas, desde que igual ou posterior ao início da contratação do MUST previsto na cláusula 3ª deste Termo Aditivo ou em data acordada entre a USUÁRIA e Transmissora conforme regulamentação vigente.

IV) Caso o ONS esteja dispensado de emitir o termo de liberação, a data de entrada de operação deve tomar como base a data informada pela transmissora no sistema computacional do ONS, conforme previsto pela regulamentação vigente e nos Procedimentos de Rede.

Cláusula 5ª

Para todos os fins neste CONTRATO as PARTES entendem que **Horário de Ponta** será o período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela **USUÁRIA**, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão, conforme regulamentação vigente.

Parágrafo Único

É de responsabilidade da(s) **USUÁRIA(S)** a atualização das informações e dos dados referentes a Horário de Ponta necessários para a manutenção do CONTRATO, conforme estabelecido nos Procedimentos de Rede.

Cláusula 6ª

Fica acordado entre as PARTES que a cláusula de garantias financeiras prevista no "Capítulo IV - Garantias do Pagamento dos Encargos do CONTRATO" passa a viger com a seguinte redação:

Em garantia do fiel cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, a **USUÁRIA** apresentará um dos Mecanismos de Garantia abaixo estabelecidos, a seu critério:

- a) CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA CCG, que deverá ser firmado até (i) a data de solicitação da Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede para a Energização DAPR/E ou (ii) até a data inicial de vigência do MUST conforme estabelecido na Tabela deste CONTRATO, vinculada à efetiva entrada em operação das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA associada à conexão da USUÁRIA, de responsabilidade da respectiva CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO acessada, o que ocorrer primeiro. Ou, ainda, (iii) em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste CONTRATO caso se trate de empreendimento já integrado ao sistema e em operação comercial objeto de transferência de cessão de direitos de concessão, autorização ou permissão de serviço público, O CCG será celebrado com o ONS e com as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO representadas pelo ONS, conforme modelo disponível na página do ONS na internet. O CCG deverá ser firmado com instituição financeira no território brasileiro responsável pela arrecadação mensal de um valor mínimo de 110% (cento e dez por cento) do valor equivalente aos respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO;
 - a. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA CFB, emitida por um banco no território brasileiro, que deverá ser apresentada até (i) a data de solicitação da Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Rede para a Energização DAPR/E ou (ii) até a data inicial de vigência do MUST conforme estabelecido na Tabela deste CONTRATO, vinculada à efetiva entrada em operação das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA associada à conexão da USUÁRIA, de responsabilidade da respectiva CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO acessada, o que ocorrer primeiro, Ou, ainda, (iii) em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste CONTRATO caso se trate de empreendimento já integrados ao sistema e em operação



comercial objeto de transferência de cessão de direitos de concessão, autorização ou permissão de serviço público, conforme modelo disponível na página do **ONS** na internet. A **USUÁRIA** poderá optar pelas seguintes alternativas quanto a valor de cobertura e prazo de vigência da CFB.

- i) Prazo de vigência de 1 (um) ano e valor de cobertura equivalente a 2 (duas) vezes os respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO, sem a obrigação da atualização deste valor de cobertura durante a vigência do instrumento de garantia.
- ii) Prazo de vigência de 2 (dois) anos e valor de cobertura equivalente a 2,5 (duas e meia) vezes os encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO, sem a obrigação de atualização deste valor de cobertura durante a vigência do instrumento de garantia.
- iii) Prazo de vigência de 3 (três) anos e valor de cobertura equivalente a 3 (três) vezes os encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO, sem a obrigação da atualização deste valor de cobertura durante a vigência do instrumento de garantia.
- b. CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS ACT, a ser celebrado com o ONS e com as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO representadas pelo ONS, conforme modelo disponível na página do ONS na internet. O ACT deverá ser celebrado junto à instituição financeira no território brasileiro e mantido sempre no valor equivalente a 2 (dois) meses dos respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO.

Parágrafo 1º

Caso a **USUÁRIA** opte pelo CCG, a utilização do Mecanismo de Garantia previsto no CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, num período de 12 (doze) meses, obrigará a **USUÁRIA** a apresentar, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar respectivamente da data da terceira ou quinta utilização, uma Carta de Fiança Bancária, que deverá ser mantida sempre no valor equivalente a 2 (dois) meses dos respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO, por um período de 6 (seis) meses, podendo voltar a utilizar o Mecanismo de Garantia do CCG caso não apresente atraso de pagamento neste período.

Parágrafo 2º

Caso a garantia não seja apresentada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, o presente CONTRATO poderá, a critério do **ONS** e das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, ser suspenso até a apresentação da garantia, pelo prazo máximo de mais 30 (trinta) dias. Após este prazo, o CONTRATO poderá ser rescindido, sujeitando a(s) **USUÁRIA** ao ressarcimento de todos os custos incorridos para possibilitar a prestação dos serviços avençados neste CONTRATO.

Parágrafo 3º

A renovação da CFB deverá ser efetuada e disponibilizada ao **ONS** até a data de vencimento da CFB vincenda. A não apresentação das garantias no prazo estabelecido sujeitará a **USUÁRIA** ao disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º

Caso a CFB ou o ACT estabelecidos pela(s) **USUÁRIA(S)** venham a ser parcial ou integralmente utilizados, esta(s) se obriga(m) a promover, tantas vezes quantas forem necessárias, a complementação (ou renovação, no caso da CFB), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da correspondente utilização, visando resguardar a integral cobertura



a que se destina, sob pena de aplicação do disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula.

Parágrafo 5º Anualmente, o **ONS**, caso avalie pertinente, comunicará a **USUÁRIA** sobre

a necessidade de ajuste ou complementação do valor aportado na conta do ACT, conforme valores de tarifa e encargos, oriundos do processo de revisão anual. Após recebimento do comunicado, a **USUÁRIA** deverá realizar o devido aporte e, em 20 (vinte) dias, apresentar ao **ONS**, os devidos documentos comprobatórios do banco, indicando a conformidade do valor

com o informado pelo ONS.

Parágrafo 6º O descumprimento do prazo para ajuste do saldo da conta do ACT sujeitará

a USUÁRIA ao disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula.

Cláusula 7ª

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de assinatura do último signatário, produzindo efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2025, sob as condições contratuais ora avençadas.

Cláusula 8ª

O presente Termo Aditivo deverá ser disponibilizado pelo ONS para conhecimento da ANEEL.

Cláusula 9ª

Permanecem válidas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO ou em Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), não expressamente modificadas por este Instrumento.



Tabela 01 - MUST para os anos de 2025 a 2028

Sem considerar as novas instalações de transmissão previstas que permitem a inserção ou a alteração de pontos de conexão da USUÁRIA conforme a Cláusula 3ª do presente Aditivo

	Ponto de Conexão		_	do de atação	MUST	MUST - 2025		- 2026	MUST	- 2027	MUST	- 2028
Cód ONS¹	Instalação	Tensão (kV)	De	Até	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)
SPBOT2138-A	AGUA BRANCA - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	33,800	36,100	34,200	36,500	34,600	36,900	35,000	37,400
SPBSA-88	B. SANTISTA - 88 kV (A)	88	1/Jan	31/Dez	560,000	570,000	560,000	570,000	560,000	570,000	560,000	570,000
SPBOJ-138	BOM JARDIM - 138 kV (C)	138	1/Jan	31/Dez	48,114 ^(B)	48,114 ^(B)	46,376 ^(B)	46,376 ^(B)	46,375 ^(B)	46,375 ^(B)	46,900 ^(B)	46,900 ^(B)
SPBOJ-88	BOM JARDIM - 88 kV (A)	88	1/Jan	31/Dez	417,000 ^(B)	465,000 ^(B)	417,000 ^(B)	465,000 ^(B)	433,000 ^(B)	468,000 ^(B)	433,000 ^(B)	468,300 ^(B)
SPEBP-138-A	EMBRAPORT - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	4,600	4,000 ^(D)						
SPEMG-138	EMBU-GUACU - 138 kV (C)	138	1/Jan	31/Dez	0,300	28,000	0,300	28,000	0,300	28,000	0,300	28,000
SPSTTB138-A	ITATIBA - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	241,300	255,400 ^(E)	245,600	257,900 ^(E)	250,700	260,500 ^(E)	250,700	260,500 ^(E)
SPMAN-138	MANAH - 138 kV (A)	138	1/Jan	30/Jun	9,300	9,300	-	-	-	-	-	-
SPMAN-138	MANAH - 138 kV (A)	138	1/Jul	31/Dez	8,370 ^(A)	8,370 ^(A)	-	-	-	-	-	-
SPMAN-138	MANAH - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	-	-	8,370 ^(A)	8,370 ^(A)	8,370 ^(A)	8,370 ^(A)	6,000	6,000
SPMNN-88A	MANOE.NOBREGA88kVA	88	1/Jan	31/Dez	180,000	180,000	180,000	180,000	180,000	180,000	180,000	180,000
SPOES-88	OESTE - 88 kV (A)	88	1/Jan	31/Dez	809,400 ^(F)	837,200 ^(F)						
SPYGA-138-A	PROCTER GAMBL - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	11,000	12,000 ^(G)						
SPSTO-88A	SALTO - 88 kV (A)	88	1/Jan	31/Dez	353,000 ^(H)	378,000 ^(H)	356,800 ^(l)	394,100 ^(l)	356,800 ^(l)	394,100 ^(l)	356,800 ^(l)	394,100 ^(l)
SPTULT138-A	T.ULTRAFERTIL - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	7,000	7,000	7,000	7,000	7,000	7,000	7,000	7,000
SPVIC-13,8	VIC. CARVALHO - 13,8 kV (A)	13	1/Jan	31/Dez	36,200	36,200 ^(J)	36,600	36,600 ^(J)	36,600	36,600 ^(J)	36,600	36,600 ^(J)
SPZCH-138-A	ZANCHETTA - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	11,200	11,200	11,200	11,200	11,200	11,200	11,200	11,200

- (A) MUST reduzidos de forma NÃO ONEROSA (limite até 10%) conforme regulamentação vigente.
- (B) O atendimento ao MUST fica condicionado a um fator de potência mínimo de 0,95, desconsiderando a parcela de confiabilidade declarada pela CPFL Piratininga, devido a Violação da capacidade de carregamento da LT 440 kV Fernão Dias Bom Jardim. Vale ressaltar que após a conclusão da obra de substituição de equipamentos e troca da proteção de barras no pátio de 440 kV da SE Bom Jardim, autorizada à CTEEP pelo Despacho ANEEL nº 386/2021, ao qual elevará as capacidades operativas da LT 440 kV Fernão Dias Bom Jardim, com prazo contratual para fevereiro de 2025, os valores poderão ser atendidos sem ressalvas. A solução estrutural para este problema é o seccionamento da LT 440 kV Bom Jardim Água Azul na SE Fernão Dias, obra autorizada à CTEEP através da ReA ANEEL nº 10.988/2021, com prazo para 20 de junho de 2026.
- (C) O atendimento ao MUST fica condicionado a um fator de potência mínimo de 0,95, desconsiderando a parcela de confiabilidade declarada pela CPFL Piratininga na região (setor de 138 kV), devido a violação da capacidade de carregamento da LT 440 kV Fernão Dias Bom Jardim.
- (D) Para o ponto de conexão Embraport 138 kV, a USUÁRIA solicitou os montantes de 5 MW, no período fora ponta, os quais foram limitados a 4 MW, condicionados a um fator de potência mínimo de 0,95 indutivo, devido a possibilidade de violação da capacidade de carregamento de longa duração na LT 138 kV Santo Ângelo Bertioga II C1/C2, na ocorrência de simultaneidade dos valores de MUST declarados na região do Litoral Norte. Cabe mencionar que os valores poderão ser atendidos sem ressalvas após a entrada em operação da solução estrutural SE Domênico Rangoni 345/138 kV e obras associadas (Contrato de Concessão ANEEL nº 016/2014 -



2º termo Aditivo - ELTE), com prazo contratual para 08/01/2024 e prevista atualmente para 28/02/2025.

- (E) O atendimento ao MUST fica condicionado a um fator de potência mínimo de 0,95, desconsiderando a parcela de confiabilidade declarada pela Usuária e a não violação da capacidade de carregamento da transformação 500/345 kV da SE Poços de Caldas. Os valores poderão ser atendidos sem ressalvas após a substituição do transformador 500/345 kV da SE Poços de Caldas, obra autorizada à ELETROBRAS pela ReA ANEEL nº 10.505/2021, com prazo contratual para 08 março de 2024 e previsto atualmente pela Transmissora para 30 de abril de 2025 (SIGET/ANEEL).
- (F) Para o ponto de conexão Oeste 88 kV, a USUÁRIA solicitou montantes superiores aos limites possíveis para todo horizonte contratual, ficando os valores limitados a 809,400 MW e 837,200 MW, no período de 2025 a 2028, nos horários de ponta e fora de ponta, respectivamente, condicionados a um fator de potência mínimo de 0,95, desconsiderando a parcela de confiabilidade declarada pela Distribuidora nesse ponto de contratação e a não violação da capacidade de carregamento de longa duração da LT 440 kV Bom Jardim Fernão Dias. Os valores poderão ser atendidos sem ressalvas após a implantação da obra de substituição de equipamentos terminais e troca da proteção de barras no pátio de 440 kV da SE Bom Jardim, autorizada à CTEEP pelo Despacho ANEEL nº 386/2021, com prazo contratual para fevereiro de 2025. Cabe mencionar que a solução estrutural para o problema de violação da capacidade de carregamento de longa duração na LT 440 kV Bom Jardim Fernão Dias é o seccionamento da LT 440 kV Bom Jardim Água Azul na SE Fernão Dias, obra autorizada à CTEEP pela ReA ANEEL nº 10.988/2021, com prazo contratual para junho de 2026.
- (G) O atendimento ao MUST fica condicionado a um fator de potência mínimo de 0,95, devido a violação da capacidade de carregamento de longa duração da LT 138 kV Poços de Caldas São João da Boa Vista 2 C1/C2, principalmente no período da entressafra da cana-de-açúcar e em condições de despachos reduzidos nas usinas dos rios Pardo e Tietê. Cabe ressaltar que o atendimento está condicionado a não violação da capacidade de carregamento de longa duração da LT 138 kV Poços de Caldas São João da Boa Vista 2 C1/C2.
- (H) O atendimento ao MUST fica condicionado a um fator de potência mínimo de 0,95, desconsiderando a parcela de confiabilidade declarada pela Distribuidora nesse ponto de contratação e a não violação da capacidade de carregamento de longa duração da LT 440 kV Bom Jardim Fernão Dias. Os valores poderão ser atendidos sem ressalvas após a implantação da obra de substituição de equipamentos terminais e troca da proteção de barras no pátio de 440 kV da SE Bom Jardim, autorizada à CTEEP pelo Despacho ANEEL nº 386/2021, com prazo contratual para fevereiro de 2025. Cabe mencionar que a solução estrutural para o problema de violação da capacidade de carregamento de longa duração na LT 440 kV Bom Jardim Fernão Dias é o seccionamento da LT 440 kV Bom Jardim Água Azul na SE Fernão Dias, obra autorizada à CTEEP pela ReA ANEEL nº 10.988/2021, com prazo contratual para junho de 2026.
- (I) Para o ponto de conexão Salto 88 kV, a USUÁRIA solicitou montantes superiores aos limites possíveis, ficando os valores limitados a 356,800 MW e 394,100 MW, no período de 2026 a 2028, nos horários de ponta e fora de ponta, respectivamente, condicionados a um fator de potência mínimo de 0,95, desconsiderando a parcela de confiabilidade declarada pela Distribuidora nesse ponto de contratação e a não violação da capacidade de carregamento de longa duração da LT 440 kV Bom Jardim Fernão Dias. Os valores poderão ser atendidos sem ressalvas após a implantação da obra de substituição de equipamentos terminais e troca da proteção de barras no pátio de 440 kV da SE Bom Jardim, autorizada à CTEEP pelo Despacho ANEEL nº 386/2021, com prazo contratual para fevereiro de 2025. Cabe mencionar que a solução estrutural para o problema de violação da capacidade de carregamento de longa duração na LT 440 kV Bom Jardim Fernão Dias é o seccionamento da LT 440 kV Bom Jardim Água Azul na SE Fernão Dias, obra autorizada à CTEEP pela ReA ANEEL nº 10.988/2021, com prazo contratual para junho de 2026.
- (J) O atendimento ao MUST fica condicionado a um fator de potência mínimo de 0,95 indutivo, desconsiderando a parcela de confiabilidade declarada pela Distribuidora nesse ponto de contratação, devido a violação da capacidade de carregamento de longa duração na LT 138 kV Santo Ângelo Bertioga II C1/C2 e ao baixo perfil de tensão, na ocorrência de simultaneidade dos valores de MUST declarados na região do Litoral Norte. Cabe mencionar que os valores poderão ser atendidos sem ressalvas após a entrada em operação da solução estrutural SE Domênico Rangoni 345/138 kV e obras associadas (Contrato de Concessão ANEEL nº 016/2014 2º termo Aditivo ELTE), com prazo contratual para 08/01/2024 e prevista atualmente para 28/02/2025.

<u>Tabela 02 - MUST para os anos de 2025 a 2028 - SE Manoel da Nóbrega 230/138/88 kV – 2º Transformador 230/88 KV</u> Considerando as novas instalações de transmissão previstas que permitem a inserção ou a alteração de pontos de conexão da USUÁRIA conforme a Cláusula 3ª do presente Aditivo



Ponto de Conexão				Período de Contratação		MUST - 2025		MUST - 2026		MUST - 2027		- 2028
Cód ONS¹	Instalação	Tensão (kV)	De	Até	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)
SPBSA-88	B. SANTISTA - 88 kV (A)	88	1/Jan	31/Dez	550,000	550,000	550,000	550,000	550,000	550,000	550,000	550,000
SPMNN-88A	MANOE.NOBREGA88kVA	88	1/Jan	30/Jun	225,000	225,000	-	-	-	-	-	-
SPMNN-88A	MANOE.NOBREGA88kVA	88	1/Jul	31/Dez	202,500 ^(A)	202,500 ^(A)	-	-	ı	-	-	-
SPMNN-88A	MANOE.NOBREGA88kVA	88	1/Jan	31/Dez	-	-	202,500 ^(A)	202,500 ^(A)	202,500 ^(A)	202,500 ^(A)	202,500	202,500

⁽A) - MUST reduzidos de forma NÃO ONEROSA (limite até 10%) conforme regulamentação vigente.

Tabela 03 - MUST para os anos de 2025 a 2028 - SE Bom Jardim 440 kV

Considerando as novas instalações de transmissão previstas que permitem a inserção ou a alteração de pontos de conexão da USUÁRIA conforme a Cláusula 3ª do presente Aditivo

	Ponto de Conexão			Período de Contratação		MUST - 2025		MUST - 2026		MUST - 2027		- 2028
Cód ONS¹	Instalação	Tensão (kV)	De	Até	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)
SPBOJ-88	BOM JARDIM - 88 kV (A)	88	1/Jan	31/Dez	417,000 ^(A)	465,000 ^(A)	417,000 ^(A)	465,000 ^(A)	433,000 ^(A)	468,000 ^(A)	433,000 ^(A)	468,300 ^(A)

⁽A) - O atendimento ao MUST fica condicionado a um fator de potência mínimo de 0,95, desconsiderando a parcela de confiabilidade declarada pela CPFL Piratininga, devido a Violação da capacidade de carregamento da LT 440 kV Fernão Dias – Bom Jardim. Vale ressaltar que após a conclusão da obra de substituição de equipamentos e troca da proteção de barras no pátio de 440 kV da SE Bom Jardim, autorizada à CTEEP pelo Despacho ANEEL nº 386/2021, ao qual elevará as capacidades operativas da LT 440 kV Fernão Dias – Bom Jardim, com prazo contratual para fevereiro de 2025, os valores poderão ser atendidos sem ressalvas. A solução estrutural para este problema é o seccionamento da LT 440 kV Bom Jardim – Água Azul na SE Fernão Dias, obra autorizada à CTEEP através da ReA ANEEL nº 10.988/2021, com prazo para 20 de junho de 2026.

(B) - O atendimento ao MUST fica condicionado a um fator de potência mínimo de 0,95, desconsiderando a parcela de confiabilidade declarada pela CPFL Piratininga na região (setor de 138 kV), devido a violação da capacidade de carregamento da LT 440 kV Fernão Dias – Bom Jardim.

<u>Tabela 04 - MUST</u> para os anos de 2025 a 2028 - Derivação da LT 138 kV Vicente de Carvalho — Bertioga II C1 e C2 KV Considerando as novas instalações de transmissão previstas que permitem a inserção ou a alteração de pontos de conexão da USUÁRIA conforme a Cláusula 3ª do presente Aditivo

Ponto de Conexão				Período de Contratação		MUST - 2025		MUST - 2026		MUST - 2027		- 2028
Cód ONS¹	Instalação	Tensão (kV)	De	Até	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)
SPVIC-13,8	VIC. CARVALHO - 13,8 kV (A)	13	1/Jan	31/Dez	36,200	36,200 ^(A)	-	-	32,940	32,940 ^(A)	32,940	32,940 ^(A)



	Ponto de Conexão				MUST - 2025		MUST - 2026		MUST - 2027		MUST - 2028	
Cód ONS¹	Instalação	Tensão (kV)	De	Até	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)
SPVIC-13,8	VIC. CARVALHO - 13,8 kV (A)	13	1/Jan	31/Out	-	-	36,600	36,600 ^(A)	-	-	-	-
SPVIC-13,8	VIC. CARVALHO - 13,8 kV (A)	13	1/Nov	31/Dez	ı	-	32,940	32,940	1	-	-	-
SPVIC-138-A	VIC. CARVALHO - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	0,000	0,000	-	-	3,660 ^(B)	3,660 ^(B)	3,660 ^(B)	3,660 ^(B)
SPVIC-138-A	VIC. CARVALHO - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Out	-	-	0,000	0,000	-	-	-	-
SPVIC-138-A	VIC. CARVALHO - 138 kV (A)	138	1/Nov	31/Dez	-	-	3,660	3,660	_	-	-	-

⁽A) - O atendimento ao MUST fica condicionado a um fator de potência mínimo de 0,95 indutivo, desconsiderando a parcela de confiabilidade declarada pela Distribuidora nesse ponto de contratação, devido a violação da capacidade de carregamento de longa duração na LT 138 kV Santo Ângelo – Bertioga II C1/C2 e ao baixo perfil de tensão, na ocorrência de simultaneidade dos valores de MUST declarados na região do Litoral Norte. Cabe mencionar que os valores poderão ser atendidos sem ressalvas após a entrada em operação da solução estrutural SE Domênico Rangoni 345/138 kV e obras associadas (Contrato de Concessão ANEEL nº 016/2014 - 2º termo Aditivo - ELTE), com prazo contratual para 08/01/2024 e prevista atualmente para 28/02/2025.

<u>Tabela 05 - MUST para os anos de 2025 a 2028 - SE Domênico Rangoni 345/138 kV e obras associadas</u>
Considerando as novas instalações de transmissão previstas que permitem a inserção ou a alteração de pontos de conexão da USUÁRIA conforme a Cláusula 3ª do presente Aditivo

	Ponto de Conexão					MUST - 2025		MUST - 2026		MUST - 2027		- 2028
Cód ONS¹	Instalação	Tensão (kV)	De	Até	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)
SPVIC-13,8	VIC. CARVALHO - 13,8 kV (A)	13	1/Jan	31/Dez	36,200	36,200	-	-	32,940	32,940	32,940	32,940
SPVIC-13,8	VIC. CARVALHO - 13,8 kV (A)	13	1/Jan	31/Out	-	-	36,600	36,600	-	-	-	-
SPVIC-13,8	VIC. CARVALHO - 13,8 kV (A)	13	1/Nov	31/Dez	-	-	32,940	32,940	-	-	-	-
SPVIC-138-A	VIC. CARVALHO - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	0,000	0,000	-	-	25,300 ^(A)	25,300 ^(A)	25,600	25,600
SPVIC-138-A	VIC. CARVALHO - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Out	ı	-	0,000	0,000	-	-	-	-
SPVIC-138-A	VIC. CARVALHO - 138 kV (A)	138	1/Nov	31/Dez	-	-	3,660	3,660	-	-	-	-

⁽A) - MUST reduzidos de forma NÃO ONEROSA (limite até 10%) conforme regulamentação vigente.

Tabela A.1 - Pontos de Conexão com Montantes Contratados para Aumento de Confiabilidade em 2025

⁽B) - Para o ponto de conexão Vicente de Carvalho 138 kV, a USUÁRIA solicitou montantes superiores aos limites possíveis, ficando os valores limitados a 3,660 MW, nos horários de ponta e fora de ponta, condicionados à manutenção de fator de potência mínimo de 0,95 indutivo, devido a violação da capacidade de carregamento de longa duração na LT 138 kV Santo Ângelo – Bertioga II C1/C2 e ao baixo perfil de tensão, na ocorrência de simultaneidade dos valores de MUST declarados na região do Litoral Norte. Cabe mencionar que os valores poderão ser atendidos sem ressalvas após a entrada em operação da solução estrutural SE Domênico Rangoni 345/138 kV e obras associadas (Contrato de Concessão ANEEL nº 016/2014 - 2º termo Aditivo - ELTE), com prazo contratual para 08/01/2024 e prevista atualmente para 28/02/2025.



Ponto	o de Conexão com MUST Redundantes		Ponto de Conexão de Origem dos MUST Redundantes						
Cód ONS ¹	Instalação	Tensão	Cód ONS ¹	Instalação	Tensão				
SPBOT2138-A	AGUA BRANCA - 138 kV (A)	138	SPOES-88	OESTE - 88 kV (A)	88				
SPBOJ-138	BOM JARDIM - 138 kV (C)	138	SPSTTB138-A	ITATIBA - 138 kV (A)	138				
SPMNN-88A	MANOE.NOBREGA88kVA	88	SPBSA-88	B. SANTISTA - 88 kV (A)	88				
SPOES-88	OESTE - 88 kV (A)	88	SPSTO-88A	SALTO - 88 kV (A)	88				
SPSTO-88A	SALTO - 88 kV (A)	88	SPOES-88	OESTE - 88 kV (A)	88				
SPVIC-13,8	VIC. CARVALHO - 13,8 kV (A)	13	SPBSA-88	B. SANTISTA - 88 kV (A)	88				

<u>Tabela A.2 -</u> Pontos de Conexão com Montantes Contratados para Aumento de Confiabilidade em 2025 - 2 EL na SE Manoel da Nóbrega 230/138/88 Kv – 1º E 2º Transformadores 230/88 KV

Ponto	de Conexão com MUST Redundantes		Ponto de Conexão de Origem dos MUST Redundantes						
Cód ONS ¹	Instalação	Tensão	Cód ONS ¹	Instalação	Tensão				
SPBSA-88	B. SANTISTA - 88 kV (A)	88	SPMNN-88A	MANOE.NOBREGA88kVA	88				
SPMNN-88A	MANOE.NOBREGA88kVA	88	SPBSA-88	B. SANTISTA - 88 kV (A)	88				

OBS.:

(1) - Cód. ONS: identificação do Ponto de Conexão na Base de Dados do ONS.